

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2014
ATA N.º 04/2014

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dezessete horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 11/2014, sob a presidência de Ronerson Exedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento do recurso administrativo, interposto pela empresa **DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** na **Concorrência Pública nº 13/2014**, para "Aquisição de equipamentos para a Saúde", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS. O recurso da empresa **DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** em síntese solicitava:

“O recebimento do recurso e que seja mantida a ordem de habilitação ou a anulação do certame por vício, uma vez que a ora recorrido ter fielmente preenchido e respeitado os documentos exigidos no edital e o registro de reunião tanto da fase de habilitação quanto a análise e julgamento da mesma não possuem o mesmo teor”.

A Comissão com base nos autos passa a tecer as seguintes considerações:

1 – Considerando que, conforme ata de nº 02/2014, de julgamento, a Comissão entrou em contato com a ANVISA, protocolo nº 2014738891 e obteve como resposta:

*“Em que pese a AFE de produtos para saúde não precisar ser renovada, as alterações de AFEs, no que tange a razão social, CNPJ, **endereço**, atividades..., devem ser peticionadas a ANVISA que, após prazos e procedimentos legais, realiza nova publicação de AFE, com mesmo número, mas com a alteração solicitada”. Desta forma, a empresa **DS Médica** não cumpriu com o edital, apresentando AFE, sem as devidas alterações, não podendo evidenciar se a mesma está, realmente, regular e se peticionou, corretamente, junto a ANVISA suas alterações, desatendendo com o item 2.4.3 do edital, quanto a validade/regularidade, sendo, desta forma, considerada **INABILITADA**.*

2 – Considerando que, conforme ata de nº 03/2014, a empresa DS MÉDICA entrou com recurso, tempestivamente, e alegou que foi injustamente inabilitada, pois sua documentação está correta, frisando o documento recebido por email da própria ANVISA, com número de transação (peticionamento eletrônico) nº 8899562013;

3 – Considerando que, por receio de ter causado alguma injustiça, a Comissão, novamente, entrou em contato com a ANVISA, protocolo nº 2014765022, recebendo como resposta que o peticionamento eletrônico de nº 8899562013, realizado pela empresa DS MÉDICA, foi indeferido, sendo publicado o

indeferimento no DOU, do dia 28/04/2014 (anexo), não tendo sido apresentado recurso.

A Comissão, após as considerações preliminares decide:

Conforme ata de nº 02/2014, a empresa **DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** não preenche os requisitos legais para cotar os produtos/equipamentos que exigem AFE para correlatos. Desta forma, a Comissão decide manter a INABILITAÇÃO da mesma, mas parcialmente, ou seja, a mesma poderá avançar a fase das propostas, podendo concorrer apenas nos itens ISENTOS DE REGISTRO, sendo desclassificada, por fato supervenientemente, conforme Artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, nos itens que exigem AFE. Apenas para não deixar passar em branco, quanto a menção da empresa DS MÉDICA a dubiedade de atas, a Comissão fica estarecida, pois a mesma deveria entrar em contato com o seu representante Nilton Santos Duarte, presente na sessão, para esclarecer o fato. O caso, em suma, é que ainda durante a sessão, a Comissão verificou que continha, dentro da pasta do edital, separada das demais empresas, os envelopes da empresa KCR que os enviou antecipadamente por correio/transportadora, sendo juntada e refeita nova ata, **ainda durante a sessão**, com a concordância de todos os presentes. Conforme mencionado, na ata de nº 01/2014, os representantes da empresa DS MÉDICA e LOGITEX tiveram de ausentar-se, mas cientes do fato, não vislumbraram nenhum ato desabonador, sendo que ainda ficaram presentes na sessão as empresas DALZOTTO e HOSPITALAR e que, também, nada tiveram a declarar. Reiterando que nem a própria empresa DS MÉDICA na pessoa do Sr. Nilton estranhou algum fato, que não merece maiores explicações, devendo ser solucionada a dúvida internamente na empresa, com seu representante. Mesmo assim, caso o diretor da empresa DS MÉDICA entenda diferentemente, a Comissão esclarece que nessa ou nas próximas licitações que a mesma venha a participar, neste ou em outros Municípios, e que exija AFE Correlatos, o referido documento deverá se fazer presente, REGULAR, por medida de lei. **Após as análises a Comissão considera todas as empresas HABILITADAS, com ressalva das empresas DS MÉDICA e KCR que terão todos os itens que exigem AFE Correlatos desclassificados, por fato superveniente, conforme Artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.** Encaminham-se os autos a Sra. Prefeita Municipal em exercício para deliberação. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Em caso de acolhimento, estabelece-se a data de abertura das propostas para o dia **23/10/2014**, às **09h**. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.